

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

IMPRENSA, publicação semanal. Assignatura por anno 103000 reis, por semestre 55000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajustado devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XVI

THERESINA.—SABBADO 18 DE SETEMBRO DE 1880.

NUMERO 656

Expediente

Rogamos aos nossos assignantes, que estiverem em atraso para com esta fôlha, se dignem mandar pagar a importancia de suas assignaturas.

Outrosim: prevenimos aos nossos amigos que as correspondencias, q' endereçarem para ser publicadas na mesma folha devem ser remetidas ao dr. Augusto Collin da Silva Rios.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL

RESOLUÇÃO N. 1029

PUBLICADA EM 21 DE JUNHO DE 1880.

Approva o código de posturas confeccionado pela camara municipal da villa da União em o 1.º de maio de 1878.

(Continuação)

CAPITULO 9.º

Portos e passagens.

Art. 73. Nos terrenos da municipalidade banhados pelo rio Parnahyba, haverá tantos portos de passagens publicas, quantas forem as estradas publicas, que derem transito.

Art. 74. A camara prestará aos transeuntes, em cada um dos portos, os precisos commodos e meios de passagem, quando este serviço for feito administrativamente. No caso contrario estes commodos e meios de transportes, serão prestados pelo arrematante, sob pena de multa de 2:000 reis diarios, até que elle satisfaça as obrigações que lhe são inherentes.

Art. 75. A importancia das passagens será paga do seguinte modo:

§ 1.º Por cada uma pessoa, durante o dia—40 reis; por cada cabeça de gado vacum ou cavallar—200 reis; por qualquer quadrupede d'outra natureza—80 reis.

§ 2.º Pelo transito feito á noite pagar-se-ha a taxa dobrada.

§ 3.º Por uma carga durante o dia—40 reis; durante á noite o duplo.

Art. 76. Entende-se por dia o tempo decorrido das 6 horas da manhã as 6 da tarde.

Art. 77. As autoridades em serviço do seu cargo, a força publica em deligencia, os presos e escoltas que os conduzir, nada pagarão e serão transportados de preferencia a outros quaesquer viandantes.

Art. 78. Nos portos do rio Parnahyba em que houver passagens publicas, não se passarão escravos, sem que estes apresentem bilhete de seus senhores, autorizando a viagem, sob pena de multa de 40:000 reis ao arrematante ou administrador, e pena de prisão ao passador por 8 dias.

Art. 79. Os transitantes não poderão ser detidos nos portos de passagens publicas, por motivo de ausencia dos passadores, que não deverão abandonar os seus lugares por qualquer outro serviço ou distração, sob pena de multa de 2:000 reis ao arrematante.

Art. 80. O transito será franqueado ao publico a qualquer hora do dia ou da noite, sob pena de multa de 2:000 reis ao arrematante.

Art. 81. A camara fará arrematar as passagens do municipio em hasta publica, a quem mais der, e na falta de arrematante mandará fazer esse serviço administrativamente por pessoa de sua nomeação.

Art. 82. O arrematante ou administrador será obrigado:

§ 1.º A tratar com urbanidade e respeito os transeuntes.

§ 2.º A receber na praça os objectos e animaes e fazel-os passar sem mais despendio algum aos donos, desembarcando-os na margem opposta.

§ 3.º A indenisar a importancia dos gados de qualquer especie ou quadrupedes que por delexo ou descuido morrerem no acto da passagem, avariarem-se ou inutilizarem-se.

Art. 83. A imposição de qualquer destes §§, sujeita o arrematante ou administrador á multa de 5:000 reis por cada vez.

Art. 84. São permitidas as capôas particulares para uso dos proprietarios, sujeitos estes, porem, a fazerem passar nellas as pessoas de suas familias, e objectos de sua propriedade somente, sob pena de multa de 5:000 reis e suspensão da faculdade.

Art. 85. Os portos publicos serão limpos, aterrados ou aplainados por conta da camara quando o serviço for feito administrativamente ou do arrematante uma vez por mez: no caso de omissão o arrematante ou administrador ficará sujeito a multa de 4:000 reis e na falta 4 dias de prisão.

CAPITULO 10.

Do cemiterio.

Art. 86. As inhumações serão feitas em sepulturas communs.

Art. 87. Os preços de cada sepultura serão de um a dez mil reis para os adultos e de um a cinco para os parvulos, nos lugares designados pela camara.

Art. 88. Terão sepultura gratis:

§ 1.º Os cadaveres encontrados, que não forem reclamados.

§ 2.º Os dos presos pobres e os das pessoas reconhecidamente pobres ou desvalidas, comprovada esta circumstancia com attestado do parcho, do juiz de paz ou presidente da camara.

Art. 89. Também haverá no cemiterio, sepulturas perpetuas e temporarias; o preço daquellas é de 2005000 reis e o comprador a administrará conforme lhe convier, e o destas será justo em proporção.

Art. 90. A camara é obrigada a mandar plantar no cemiterio publico, cyprustes e flores em forma de jardim.

Art. 91. As sepulturas nunca terão menos de 7 palmos de profundidade e 4 de largura, devendo entre uma e outra dar-se uma distancia nunca menos de 2 palmos.

Art. 92. As sepulturas occupadas só serão aertas de 2 em 2 annos para novos enterramentos.

Art. 93. As ossadas que forem sendo tiradas das sepulturas, serão depositadas em um lugar reservado, e quando se reunir grande quantidade serão enterradas em um canto do cemiterio.

Art. 94. A abertura das sepulturas antes do tempo marcado no artigo 92 só terá lugar por determinação das autoridades policiaes e judiciaes.

Art. 95. Permittir-se ha a entrega dos restos mortaes de alguma pessoa aos seus parentes ou amigos, quando reclamarem para deposito especial no cemiterio.

Art. 96. E' expressamente prohibido o espolio de ornamentos dos caixões, vestimentas ou quaesquer outros objectos que ornão os cadaveres, sob pena de prisão por 4 a 8 dias ao chaveiro do cemiterio, e na reincidencia demissão.

Art. 97. O procurador da camara todos os annos, nos mezes de junho a setembro, mandará reparar e asseiar o cemiterio, fazendo caial-o ao mesmo tempo, e fazer o mais que for necessario a bem de sua conservação, sob pena de multa de 10:000 reis por cada vez.

Art. 98. O cemiterio terá como empregado um chaveiro ou administrador, ao qual compete:

§ 1.º Ter todas as sepulturas numeradas logo que se achem devidamente divididas.

§ 2.º Cuidar do asseio e limpeza do cemiterio e tratar do jardim.

§ 3.º Escripturnar em um livro fornecido pela camara os nomes das pessoas sepultadas, com declaração do dia, mez e anno do enterramento, a idade, estado, filiação, qualidade e naturalidade.

§ 4.º Solicitar do procurador da camara o cumprimento do artigo 97 e representar a camara, no caso de omissão, sob pena de multa de 5:000 reis, deixando de assim proceder.

§ 5.º A apresentar um balancete do rendimento do cemiterio em cada trimestre decorrido, no primeiro dia de cada sessão ordinaria, pelo qual se conheça o numero dos inhumados, seus nomes e o preço das sepulturas; no numero destas se contão as que forem dadas gratis aos desvalidos.

Art. 99. O chaveiro do cemiterio, se transgredir com os seus deveres em prejuizo da regularidade, prestesa a boa ordem do serviço, sofrerá as seguintes penas: 1.º admoestação; 2.º reprehensão; 3.º suspensão e 4.º demissão.

CAPITULO 11.

Fogos, jogos e armas prohibidas.

Art. 100. E' prohibido sem licença da autoridade policial dar-se tiros dentro desta villa, sob pena de multa de 2:000 reis ou dois dias de prisão ao contraventor.

Art. 101. Aquelles que forem encontrados com armas prohibidas dentro do municipio, sem licença da autoridade competente, serão multados em 10:000 reis, presos e remetidos a autoridade policial mais visinha para proceder contra elles de conformidade com a lei.

Art. 102. São armas prohibidas:

§ 1.º Toda e qualquer arma de fogo, como granadeiras, pistolas, clavinhas, clavinotes, bacamartes, garruchas, &c.

§ 2.º As facas de ponta, estoques, svelbes, refes, navalhas de mollas de qualquer natureza, pnuhas, espadas, bengalas de estoque &c.

Art. 103. São permitidas, porém:

§ 1.º Aos militares o uso das armas que lhe são concedidas por seus regulamentos.

§ 2.º Aos cidadãos e empregados publicos unicamente o espadim e florete nos dias de festividades nacionaes e religiosas; aos empregados publicos nos mesmos dias, nol exercicio de suas funcções.

§ 3.º Aos officiaes de justiça, guardas policiaes e municipaes, quando andarem em serviço ou delencias, o uso das armas que lhe são competiveis.

§ 4.º Aos livres, nacionaes, estrangeiros e aos escravos, o uso dos instrumentos mecanicos de seu officio por occasião dos trabalhos.

§ 5.º Aos carneiros nos matadouros publicos e nos açangues as armas compatíveis com a sua profissão.

§ 6.º Aos viandantes o uso dos refes ou facões.

§ 7.º Aos caçadores o uso de armas finas proprias para a caça.

Art. 104. E' prohibido tocar-se buscapês nas ruas desta villa sem licença da camara, assim como dar tiros de peça, roqueira: aos contraventores multa de 5:000 reis e na reincidencia o duplo.

Art. 105. Os que forem encontrados em qualquer lugar, com jogos prohibidos, serão multados em 10:000 reis cada um e o dono da casa em 20:000 reis.

Art. 106. Fóra dos lugares que pelas autoridade competentes forem designados, ficão prohibidos os batuques ou danças de pretos: aos contraventores a pena de 3 dias de prisão.

(Continuar-se-ha.)

EXPEDIENTE

JUNHO DE 1880

Dia 15

PORTARIA

2.ª secção—Abrindo, sob sua responsabilidade, na verba do § 7.º «Pessoal e material» do ministerio da justiça, do exercício de 1879 a 1880, um credito da quantia de 4956945 reis, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do dr. chefe de policia e empregados da respectiva repartição, no mez de junho ultimo, visto ter-se esgotado a dita verba. Expediram-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 164—Ao juiz municipal do termo d'esta capital—Communicação que falleceu hontem, na casa de detenção d'esta cidade o sentenciado Raimundo José Chrispim, que cumpria a pena de 2 annos e 1 mez de prisão com trabalho, imposta pelo respectivo juiz de direito.

2.ª secção—N.º 255—Ao gerente da companhia de vapores no rio Parnahyba—Mandando dar passagem d'estado a prôa, do porto desta capital ao da colonia de S. Pedro de Alcantara, a João Afonso da Rocha.

Idem—N.º 256—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Dizeudo em resposta ao officio de hontem, que n'esta data derigia-se a camara municipal de Piri-piry, ordenando o cumprimento da disposição de lei a respeito da demarcação dos limites para o lançamento do imposto sobre escravos, e devolvendo ao mesmo inspector o officio do collecter d'aquella villa.

Officiou-se ao sentido acima a camara de que se trata.

Dia 16

PORTARIAS

1.ª secção—Concedendo ao escrivão interino de orphãos do termo d'esta capital, Leocadio José Pinheiro, a exoneração que requereu do referido cargo; e nomeando para substituí-lo o capitão Dionisio de Sousa Broxado e Silva.

Idem—Concedendo ao 2.º supplente do juiz municipal do termo de Campomaior, José Antonio do Carmo, 20 dias de licença para tratar de seu particular interesse, onde lhe conviesse.

Idem—Exonerando o capitão Seginando Cicero de Alencar Araripe, do cargo de delegado de policia do termo de Príncipe Imperial, por assim o haver pedido; e nomeando para substituí-lo o cidadão Felton Ribeiro de Mello.

Fizeram-se as devidas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 168—Ao dr. director geral da instrucção publica—Declarando que approvava a nomeação do cidadão Benedicto da Costa Mauriz, feita pelo respectivo inspector litterario, para exercer interinamente a cadeira do ensino primario da villa de S. Raimundo Nato, durante o impedimento do proprietario, Raimundo da Costa Mauriz, que communicou achar-se doente.

Dau-se sciencia ao inspector do thesouro provincial.

Idem—N.º 176—Ao mesmo—Dizen-do que, requerendo D. Antonia Rosa Dias de Freitas, professora publica da villa de Jaicós, jubilação no referido emprego, visto achar-se impossibilitada de continuar a exercel-o, conforme prouvo com os atestados medicos que juntou a sua petição; e não podendo a mesma em vista

de seu máo estado de saúde, vir a esta capital para ser inspecionada, a autorisasse o inspector litterario da cidade de Oeiras, a mandar submettel-a a inspecção pelos medicos drs. João Manoel do Sacramento, do partido publico d'aquella cidade, e Manoel Rodrigues da Carvalho, alli residentes, aos quaes nes tadata se dirigia remetendo-me opportunamente o respectivo termo de inspecção, para os fins convenientes.

Officiou-se no sentido acima aos mencionados medicos, assim como a professora.

2.ª secção—N.º 258—Ao gerente da companhia de vapores no rio Parnahyba—Mandando dar passagem, na forma do respectivo contracto, do porto d'esta capital ao da cidade da Parnahyba, a Theodora Maria de Sousa.

Dia 17

PORTARIAS

1.ª secção—Exonerando do cargo de 1.º supplente do delegado de policia do 2.º districto do termo do Amarante, a Juvenio Tavares Sarmento e Silva, por ter mudado sua residencia para o Pará; do de subdelegado de policia do 3.º districto da mesma cidade, José do Rego Monteiro e do de 3.º supplente d'este, Ismael Augusto da Silva Oliveira por terem aceitado postos da guarda nacional, e do de 1.º supplente do subdelegado do 4.º districto do mesmo termo, Ernesto Mendes Vieira, por tambem ter aceitado posto na mesma guarda nacional, e nomeando para aquelles cargos os cidadãos seguinte:

2.º Districto

Supplentes do subdelegado

- 1.º Manoel da Silva Brabo.
- 2.º Esmeragdo José de Sousa.
- 3.º Manoel Alves de Barros.

3.º Districto

Subdelegado

Ismael Bento Augusto de Oliveira e Silva.

Supplentes

- 2.º Luiz Pereira da Cunha.
- 3.º Samuel Bento de Oliveira Borges.

4.º Districto

Subdelegado

José Rafael Camello.

Supplente

1.º Ernesto Mendes Vieira.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

2.ª secção—N.º 262, 263 e 265—Ao gerente da companhia de vapores no rio Parnahyba—Mandando dar passagens d'estado a prôa, do porto d'esta cidade ao da Parnahyba, a Carolinã Maria de Jesus, assim como para o de Amarante, a Venceslau José de Moraes, Maria Paulina de Sousa e a uma filha desta.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Sessão de installação da assembleia provincial do Piahy em 1.º de Junho de 1880.

Presidencia do sr. Hollanda.

As 10 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. Hollanda, Avellino, Pacheco, dr. Valente, Souza Britto, Barbosa Ferreira, dr. Propercio, Leite Pereira, Ricardo Dias, Quaresma e Mello, Deolindo Nunes, Souza Ramos e dr. Custodio, faltando o sr. dr. João Paulo e Jacob Freitas, e o sr. presidente abriu a sessão. O sr. presidente convidou aos srs. deputados a irem incorporados assistir a missa do Espirito-Santo, e suspende a sessão.

As 11 horas voltando todos reunidos a sala das sessões, feita a chamada, o sr. presidente abre a sessão, e declara que em virtude do art. 15 do Regimento da casa nomeia para a commissão, que em de receber o sr. presidente da provincia os srs. dr. Valente, dr. Propercio, dr. Custodio, Souza Britto e Barbosa Ferreira e suspende a sessão.

As 12 horas, annunciada a chegada do etm. sr. vice-presidente da provincia, a referida commissão com as formalidades do estylo o entrosuio no recinto das sala das sessões, onde tomou assento a direita do sr. presidente da mesa e este declarou installada a assembleia legislativa do Piahy.

Em seguida o sr. presidente da provincia lê o seu discurso acerca dos negocios da provincia, e terminando, declara o sr. presidente da assembleia que esta, tomava em serias considerações o mesmo discurso; depois do que retirou-se com as mesmas formalidades com que fora recebido.

Nada mais havendo a tratar-se o sr. presidente levanta a sessão e dá para ordem do dia seguinte a eleição da mesa e das commissões respectivas.

Antonio de Hollanda Costa Freire, P.
José Joaquim Avellino, 1.º s.
João Antonio Pacheco, 2.º s.

3.ª sessão ordinaria em 2 de junho de 1880

Presidencia do sr. Hollanda.

As 10 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. Hollanda, Avellino, Pacheco, dr. Valente, Souza Britto, Barbosa Ferreira, dr. Propercio, Ricardo Dias, Souza Ramos, Leite Pereira, Quaresma e Mello, Deolindo Nunes, e dr. Custodio, faltando o sr. Jacob Freitas e dr. João Paulo, e o sr. presidente abriu a sessão. E lida e approvada, sem debate, a acta da sessão antecedente.

O sr. presidente declara, que em virtude do Regimento da casa hia-se proceder a eleição da mesa e das commissões respectivas.

Recolhidas, contadas e apuradas 13 cédulas, para presidente verificou-se obter o sr. Hollanda 12 votos e o sr. José Avellino 1 voto.

Para vice-presidente, obteve o sr. Barbosa Ferreira 12 votos e o sr. Ricardo Dias 1.

Para secretarios obtiverão os srs. José Avellino 11 votos, João Pacheco, 10 votos, Souza Ramos 3 votos e Deolindo Nunes 1.

Em seguida, o sr. presidente da mesa proclamou membros da mesma mesa os srs. deputados mais votados os quaes occuparão seus lugares.

Procedendo-se a eleição das commissões respectivas cada uma de per si, recolhidas, contadas e apuradas 13 cédulas deram o seguinte resultados.

Para 1.ª commissão de poderes, petições e infracção das leis, os srs. dr. Custodio e Deolindo Nunes, 12 votos cada um; dr. Propercio, 10 votos, Souza Britto, Ricardo Dias, dr. Valente, Mathias Quaresma e Souza Ramos, 1 voto cada um.

Para 2.ª commissão de fazenda provincial, obtiverão os srs. dr. Valente, Souza Britto e Deolindo Nunes, 12 votos cada um, dr. Custodio, 2 e Barbosa Ferreira 1.

Para a 3.ª commissão de fazenda municipal, propostas, representações e mais negocios das camaras municipais, os srs. Souza Britto, Souza Ramos e Leite Pereira, 12 votos cada um, dr. Custodio 2 e dr. Propercio 1.

Para a 4.ª commissão de força publica, policia provincial e saude publica, os srs. dr. Propercio e dr. Valente, 10 votos cada um, Deolindo Nunes, 8 votos, dr. Custodio 4 votos, Quaresma e Mello 3 votos, Benedicto Britto 2, Leite Pereira e Barbosa Ferreira 1 voto cada um.

Para 5.ª commissão de agricultura, commercio e industria, artes, navegação interior dos rios, estradas, pontes e mais obras publicas, os srs. Barbosa Ferreira, 11 votos, Quaresma e Mello e Ricardo Dias, 9 votos cada um, dr. Propercio, 5 votos, Souza Ramos, 3 votos, dr. Custodio e Deolindo Nunes 1 voto cada um.

Para 6.ª commissão de instrucção publica catholica, caridade, negocio ecclesiasticos e manutuição de escravos, os srs. Souza Britto 11 votos, dr. Valente 10 votos, dr. Custodio 8 votos, dr. Propercio 3 votos, Deolindo Nunes 2 votos, Quaresma e Mello, Leite Pereira, Ricardo Dias, Barbosa Ferreira e Souza Ramos, 1 voto cada um.

7.ª commissão de estatistica, divisão civil, judiciaria e ecclesiastica, os srs. Quaresma e Mello 12 votos, Barbosa Ferreira e Ricardo Dias, 11 votos cada um; Leite Pereira 3 votos, Deolindo Nunes e Souza Ramos 4 voto cada um.

8.ª commissão de redacção final, os srs. dr. Valente 9 votos, Souza Britto 3 e dr. Custodio 1.

Depois de publicar o sr. presidente as referidas votações declarou membros das mesmas commissões os srs. 3 deputados mais votados e da ultima o mais votado.

O sr. 1.º secretario requer que o sr. presidente consulte a casa se as propostas de leis que estiveram em andamento na sessão extraordinaria, que acaba de ser encerrada, devião proseguir seus cursos nesta, independentes de novos pareceres. Consultada a casa decido affirmativamente.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente as 2 horas da tarde levanta a sessão, e deo para ordem do dia seguinte: 1.ª parte, leitura de requerimentos, projectos, pareceres & 2.ª parte, 1.ª discussão dos projectos ns. 3, 4, 5, 13, 25, 27, 62 e 64; 2.ª discussão dos projectos ns. 51, 52, 57, 58, 59, 60, 64 e 63. 3.ª discussão dos projectos ns. 30, 42, 46, 48, 49, 55 e 56.

Antonio de Hollanda Costa Freire P.
José Joaquim Avellino, 1.º s.
João Antonio Pacheco, 2.º s.

3.ª sessão ordinaria em 3 de junho de 1880.

Presidencia do Sr. Hollanda.

A's 10 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os senhores Hollanda, Avellino, Pacheco, dr. Valente, Souza Britto, Barbosa Ferreira, Ricardo Dias, Souza Ramos, Leite Pereira, dr. Propercio, Quaresma e Mello, Deolindo Nunes e dr. Custodio; faltando os srs. dr. João Paulo e Jacob Freitas e o sr. presidente abriu a sessão.

E lida e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

O sr. presidente declara que achando-se sobre a mesa o diploma do sr. deputado Carlos da Cunha Lustosa, convidava a commissão de poderes para sobre elle dar parecer, e suspende a sessão. Retirando-se a mesma commissão a sala das sessões, o sr. Deolindo Nunes, como relator leu o parecer opinando para ser o mesmo deputado reconhecido legitimo membro d'esta assembleia, cujo parecer foi approvedo sem debate.

Em seguida o sr. presidente nomeia para a commissão que o devia receber e introduzir no recinto da assembleia os srs. dr. Valente, dr. Custodio e Barbosa Ferreira, que assim o fizeram, e o referido sr. deputado Lustosa presta juramento e toma assento com as formalidades legais.

O sr. 1.º secretario lê o seguinte expediente: Um requerimento de Paulino da Cunha Meirelles, pedindo a consignação de uma verba para pagamento da quantia de rs. 3015100, que lhe deve a camara municipal de Valencia.

A commissão de fazenda municipal. Outro requerimento de Nerino Antonio Sariva, professor publico de 1.ª lettras dos Humil les pedindo seis mezes de licença com vencimentos.

A commissão de poderes. Outro requerimento de diversos estudantes d'esta capital pedindo o restabelecimento da cadeira de inglez do lyceu.

As commissões de instrucção publica e de fazenda provincial.

1.ª parte da ordem do dia. O sr. dr. Valente como relator da commissão de redacção offerece para 3.ª discussão os projectos ns. 53 e 54, requerendo sobre o ultimo a dispensa de intersticios. Approvados passaram a ordem dos trabalhos.

O mesmo relator da dita commissão apresentou em redacção final os projectos ns. 51 e 52. Approvados sem debate e mandou-se tirar autographos.

O sr. Souza Britto, como relator da commissão de fazenda municipal, lê o projecto dos orçamentos das diversas camaras da provincia. Approvados e julgados objecto de deliberação com o n. 63 foi dispensado da impressão e intersticios a requerimento do mesmo.

O sr. Deolindo Nunes lê um projecto elevando a oito mil reis o subsidio dos deputados e dando outras providencias para a legislatura vindoura. Appoado e considerado objecto de deliberação com o n. 66, é dispensado da impressão e intersticios a requerimento do sr. Avellino. 2.ª parte.

1.ª discussão do projecto n. 5. Approvado sem debate, passa a 2.ª discussão, e é dispensado dos intersticios a requerimento do sr. Pacheco.

1.ª discussão do projecto n. 3. Approvado, sem debate, passa a 2.ª discussão e é dispensado dos intersticios a requerimento do mesmo do sr. deputado.

1.ª discussão do projecto n. 13. Approvado sem debate, passa a 2.ª discussão e é dispensado dos intersticios a requerimento do sr. Barbosa.

1.ª discussão do projecto n. 25. Approvado, sem debate, passa a 2.ª discussão e é dispensado dos intersticios a requerimento do sr. Souza Ramos.

1.ª discussão do projecto n. 27. Approvado sem debate, passa a 2.ª discussão e dispensado dos intersticios a requerimento do sr. Ricardo Dias.

1.ª discussão do projecto n. 62. O sr. dr. Valente demonstra a conveniencia d'ir o projecto ás commissões de instrucção publica e fazenda provincial, para interporer o seu parecer, e refundil-o com o outro sobre a cadeira da povoação das Frecheiras, e nesse sentido manda a mesa um requerimento, que é appoado.

O sr. Ricardo Dias e Deolindo Nunes fallam contra o mesmo requerimento.

O sr. dr. Valente sustenta-o expozendo as razões em que se fundava.

O sr. B. Britto declara que como autor do projecto vota pelo requerimento.

Passa a votos é rejeitado. Approvado o projecto, passa a 2.ª discussão e é dispensado dos intersticios a requerimento do sr. Pacheco.

1.ª discussão do projecto n. 64. Approvado sem debate, passa a 2.ª discussão 2.ª discussão dos projectos ns. 51, 60, 61 e 63 Approvados sem debate passou a 3.ª discussão. 3.ª discussão do projecto n. 46.

O sr. 1.º secretario, retira-se da sala, por ser interessado na materia.— Occupa o seu lugar o 2.º secretario e o deste o sr. Souza Ramos. Approvado o projecto sem debate vai a redacção final.

Voltam os srs. 1.º e 2.º secretarios aos seus lugares. 3.ª discussão do projecto n. 56.

O sr. dr. Custodio, requer que a votação seja nominal, e appoado o mesmo requerimento por 6 deputados, passou a proceder-se a referida votação; e verificou-se terem votado a favor do projecto os srs. Deolindo Nunes, Quaresma e Mello, Ricardo Dias, dr. Propercio, Souza Britto, Souza Ramos, Leite Pereira, Carlos Lustosa, Pacheco e Barbosa Ferreira, e contra os srs. dr. Custodio e Avellino; tendo-se retirado antes da votação o sr. dr. Valente.

Approvado o dito projecto vai a redacção final. 3.ª discussão do projecto n. 53. Approvado sem debate, vai a redacção final. 2.ª discussão do projecto n. 57.

Verificando-se não haver numero para a sua votação o sr. presidente levanta a sessão as 2 horas da tarde e dá para ordem do dia seguinte: 1.ª parte, leitura de requerimentos, projectos e pareceres & 2.ª parte, 1.ª discussão dos projectos n.º 65 e 66.

2.ª discussão dos projectos ns. 3, 5, 13, 25, 27, 62, 64, 57, 52, e 59. 3.ª discussão dos projectos ns. 30, 42, 48, 49, 51, 53, 54, 60, 61 e 63.

Antonio de Hollanda Costa Freire, P.
José Joaquim Avellino, 1.º s.
João Antonio Pacheco, 2.º s.

1.ª sessão ordinaria, em 4 de junho de 1880.

PRESIDENCIA DO SR. HOLLANDA.

As 10 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os srs. Hollanda, Avellino, Pacheco, Souza Britto, Barbosa Ferreira, dr. Propercio, dr. Custodio, Quaresma e Mello, Ricardo Dias, Deolindo Nunes, Carlos Lustosa e Jacob Freitas, faltando o sr. dr. Valente, Souza Ramos e Leite Pereira.

O sr. presidente, declara que não havendo numero legal, deixa de haver sessão, e dava para ordem do dia seguinte, a mesma mencionada na sessão antecedente.

Antonio de Hollanda Costa Freira P. José Joaquim Avellino 1.ª s. João Antonio Pacheco 2.ª s.

A IMPRENSA.

THEZINA, 18 DE SETEMBRO DE 1880.

Voltando a questão de injurias impressas, suscitada e julgada no fóro desta capital, entre o nosso illustre amigo capitão J. Pacheco e o tabellião de Campo-maior, J. Joaquim, a «Epoca», em sua editorial, de 3.º do corrente, fez uma injusta apreciação acerca do julgamento da mesma questão.

Sem ter procedido analyse nas sentenças decretadas pelos dignos juizes, que servirão no feito, o contemporaneo limitou-se a proclamar que *analyse-las, seria perder tempo!*

Não é porém, assim que se julga d'uma questão de direito. Seria myster que o collega demonstrasse a improcedencia dos fundamentos das sentenças arguidas de injustas, tendo diante dos olhos o facto e suas circumstancias, bem como as diversas disposições da lei, que regem a materia.

Sem base plausivel, com que podesse combater taes decisões, transpoz-se ao campo da politica, de onde feriu a pessoa de cada um dos nobres juizes, suppondo aquellas decisões, filhas da paixão partidaria, quando, ao contrario, foram ellas dictadas por uma recta consciencia e pelas provas dos autos.

Diz o collega que a opinião publica é em seu favor; mas, perguntamos, dode e quando ella assim se pronunciou?

Si tudo quanto dissemos em defesa do dr. Souza Lima e do capitão Santos, juiz de direito e municipal, que funcionou no processo, fosse suspeito, em consequencia de termos sido advogado do capitão Pacheco, de quem, alem d'isso, somos amigos e correligionarios, como não serão inquinadas de parcialidade as expressões do collega, contra aquelles honrados juizes e a favor do tabellião João Joaquim, seu amigo, correligionario e chefe conservador de Campo-maior, por amor de quem quebra lanças o partido conservador desta capital?

A questão não é de interesse politico, é de interesse privado; por consequencia devemos somente encara-la e apreciar-la debaixo do seu verdadeiro prisma, como temos feito até aqui.

Abaixo publicamos as razões, por nós produzidas e juntas aos autos respectivos, e a bem deduzida sentença do digno juiz municipal, para que os nossos amigos se convençam da verdade, que annunciamos e sustentamos acerca do assumpto.

Razões.

Não procede a appellação interposta, porquanto a sentença appellada foi lançada nos autos de conformidade com a lei e principios de justiça, e, por isso, não pode ser inquinada de injusta e nulla.

Aqui vai a demonstração. Não é injusta a sentença appellada, porque ella assenta em bases constantes dos mesmos autos.

As expressões—*faltou a verdade n'esta parte, si ainda não é de todo livre, não seja escravo; não tenha o instincto da bajulação e da falsidade; são phrases; que, pelo modo porque foram empregadas, envolvem injurias, irrogadas a pessoa do appellado, contra quem ellas se dirigem.*

A phrase—*faltou a verdade n'esta parte*, é evidente que contém uma offensa, senão qua injuria, porquanto ella se resume n'esta outra—*mentiu*, que não é, senão *faltou a verdade*. Tanto faz dizer-se *faltou a verdade*, como dizer-se *mentiu*, porque este vocabulo equivale aquella expressão, que, como elle, envolve a tenção do enganar.

Assim como *faltar a palavra* é ser perjuro, é ser perfido, na opinião dos lexicographos; assim tambem *faltar a verdade* é ser mentiroso.

A propria expressão—*si ainda não é de todo livre*, encerra uma injuria, pela forma porque é usada.

Não tenha o instincto da bajulação e da falsidade. Esta phrase, alem de não estar subordinada, como parece, a condicional ou conjunctiva de segunda classe—*si*, pelo sentido, em que é tomada, accresce que ainda quando ella fosse dependente, encerraria uma injuria, porquanto a imputação, em sentido hypothetico, se acha comprehendida na disposição generica do § 4.º do art. 236 do cod.

crim. (Niemeyer, pag. 73, § 21 do direito policial. Bonnier, traité des preuves, not. ao n. 37.)

O emprego do vocabulo *falsidade*, combinado com a expressão—*faltou a verdade*, revela que á ella se refere e mostra a depressão, que soffreu o appellado em sua reputação, e, portanto, o crime de injuria, que tambem se define—*tudo quanto pode prejudicar a reputação alheia* (art. 236 § 4.º do cod. crim.)

Todas as expressões supra, constantes do escripto responsabilizado, de fs. 22, sendo entendidas de harmonia com as suas antecedentes e subsequentes, caracterisam bem a offensa produzida na estima do appellado, a qual faz uma parte de sua fortuna ou de seu patrimonio, que deve ser protegido pela lei. (Bonnier.)

Ainda mais patentes se tornão as injurias asacadas ao appellado, desde que se attende que, afóra as phrases acima referidas, contem o escripto criminado tambem as seguintes—*ladrao, ratorneiro, prevaricador, adulador, falsario, corrupto*, as quaes comprehendidas, como devem, de accordo com os diversos periodos, proposições e phrases do mesmo escripto, indicão que todas se referem á pessoa do appellado, e se achão especificadas na petição de queixa de fs. 2.

Si abi, não ha injuria, então não sabemos, quando e como poderá ella ter lugar.

Não é o facto material, que por si só a constitue; a intenção, que é a alma do delicto, é a sua base primordial; por isso devemos, no caso vertente, procurar conhecer a vontade, o pensamento do appellante, publicando o escripto, a que nos referimos.

Ora, sua vontade, seu pensamento bem manifestado está; não foi outro, senão expor o appellado ao odio e desprezo publico.

Entre o exemplo figurado pelo appellante, quanto ás injurias hypotheticas, e o caso, que nos occupa, não ha perfeita paridade; visto como aqui, entendidas as expressões, as proposições, os periodos—os vocabulos, em harmonia uns com os outros, a hypothese se resolve n'uma affirmativa.

E nem as injurias apontadas são d'aquellas, que a lei qualifica de equivocadas, porquanto não estão concebidas em palavras duvidosas, que se prestem a mais d'um sentido, nem a sua significação se confunde com a significação de outras palavras ou phrases.

Dê-se o meretissimo juiz *ad quem* ao trabalho de ler detidamente o escripto em questão, e verá que desde a primeira phrase, até a derradeira, está visivel e caracterisado o proposito do appellante em deprimir o appellado.

Para que se dê a injuria, não é preciso que a pessoa, a quem se encaminha a imputação, seja designada por seu nome ou appellido, bastando que seja ella claramente caracterisada, de sorte a não poder duvidar-se de sua identidade (Chauveau e Niemeyer, pag. 68.)

Na hypothese dos autos, está bastante claro o nome do appellado, contra quem são dirigidas as expressões injurias.

Encontrando difficuldade em produzir sua defesa, diante das provas dos autos, o appellante entendeu dever taxar de indevida a classificação, que fizemos dos factos, em face da lei criminal.

O reparo, porém, levantado á essa classificação, não tem fundamento algum, desde que se evidencia que no artigo criminado se verifica o concurso dos elementos caracteristicos dos tres crimes, de que faz menção o legislador no art. 236 §§ 2, 3 e 4 do cod. crim.

Effectivamente, n'esse escripto, ha factos especificados, e factos não especificados, imputados a pessoa do appellado, que, como delicto, o expõem ao odio e desprezo publico, assim como tudo quanto pode prejudicar a sua reputação ou consideração, que são synonymas, e tudo quanto, toca á consideração, diz Courvoisier, fere a reputação, a pr obidade e a honra.

Do criterio do julgador deixamos a apreciação da classificação por nós feita dos factos com applicação das disposições de direito penal.

Isto posto, é obvio que o escripto de fs. 22, inserto no n. 114 do jornal «Epoca» contem em seu seio o crime de injuria, que convem seja punido, como um correctivo legal e solemne ao grande crime de abuso de liberdade de pensamento pela imprensa, commettido contra a pessoa do appellado.

E' myster que o salutar preceito estatuído no art. 179 § 4.º da nossa constituição politica seja uma verdade pratica, porque a impunidade afrouxa os laços da vida social.

Por outro lado, é igualmente certo que o presente processo não está evadido do vicio, como supõe o appellante, e não devemos irrogar nullidade, onde a lei não irroga.

Em sua marcha, desde o primeiro, até o ultimo acto, foram observadas as solemnidades reconhecidas pela lei.

Vamos por partes.

Em primeiro lugar, andou regularmente o appellado, fazendo citar, para exhibir o autographo em juizo o impressor da «Epoca», que é aquelle, cujo nome vem estampado na ultima pagina do jornal.

Esta doutrina, deduzida do art. 304 do cod. do proc. crim. é sustentada por eximios criminalistas, entre outros, Chassan, Gratier, Barradas; tendo ja sido seguida por alguns juizes d'esta capital.

Que importa que a doutrina opposta seja abraçada pelo illustre mestre da escola de direito do Recife, dr. Braz, de saudosa memoria, uma vez que aquella tem tambem á sua frente ardenles e notaveis defensores?

E tanto mais improcedente é esta nullidade arguida, quando é claro que o processo corre contra o appellante, que se obrigou, e não contra o impressor; sendo de nenhum valor o facto de ter sido o autographo exhibido pelo 1.º, 2.º ou 3.º dos responsaveis na escala estabelecida no art. 7.º do cod. crim.

Em segundo lugar, porque ao autographo não acompanhasse a prova dos requisitos do § 2.º do

art. 7 do cit. cod., não se segue que esteja nullo o processo.

Desde que o autor, que se responsabilizou, é pessoa conhecida, exerce funções publicas no terço de Campo-maior, onde occupa os officios de tabellião do publico, judicial e notas e escripto de orphãos, cessa a necessidade de prova exigida somente para os casos, em que o autor não for pessoa conhecida.

Seria absurdo que, apesar do estar o appellante gosando de seus direitos civis e politicos; segundo é notorio, e a notoriedade é meio de prova (Pereira e Souza), se exigisse o preenchimento d'aquella formalidade.

E, nestas circumstancias, sendo elle julgado, não se pode dizer que o seja por presunções, mas sim segundo o allegado e provado dos autos.

Em terceiro e ultimo lugar, argue o appellante, como ponto de nullidade—o facto de lhe ter sido negado o prazo de tres dias para apresentação de sua defesa.

O crime de alçada, como é o de injurias, tem um processo especial, que é o estabelecido nos arts. 47 e 48 do decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871.

Ahi estão traçadas as formulas, que á respeito d'esses processos, devem ser observadas.

Com referencia á defesa do accusado, o decreto n. 4824, não fez, senão reproduzir, o preceito estabelecido no art. 209, do cod. do proc., isto é, depois do juramento do queixoso, o juiz tomará a delessa aquelle.

E porque, n'essa occasião, não apresentou o appellante sua defesa?

Porque não offereceu-a, quando foi interrogado? Si não a tinha escripto, porque, por si ou por seu advogado, não a dictou, para o escripto escrever na os autos, segundo preceitua a lei e ensina o dr. Carneiro da Rocha? E porque ainda não se defendeu no prazo de 12 horas, que lhe foi concedido para offerecer suas allegações, limitando-se o illustre advogado do appellante a declarar ao escripto—que deixava de fazer allegação alguma acerca d'este processo, conforme se vê da certidão de fs. 66?

A disposição do art. 83 do citado decreto n. 4824 não tem applicação ao caso vertente, no que respecta á concessão ou denegação do prazo; porquanto ella somente se refere aos crimes communs.

O contrario importaria uma inversão completa da marcha estabelecida nos arts. 47 e 48 do predicto decreto n. 4824.

Com o que fica exposto, e o mais que dos autos consta, e com os doutos supplementos, o appellado confia que o integro e illustrado juiz *ad quem*, confirmará, por seus fundamentos, a sentença appellada, julgando subsistente o presente processo, e condemnando o appellante nas custas.

—J.—Theresina, 19 de Julho de 1880.—O advogado,—Augusto Colin da Silva Rios.

Sentença.

Vistos e examinados estes autos entre partes, como autor o tenente João Antonio Pacheco, e como réo João Joaquim Mendes da Rocha &:

Considerando que com justeza foi instaurado e enterrado o presente processo perante este juizo, que, conforme decisão do governo imperial e praxe constante do fóro desta capital, é competente para o preparo e julgamento dos processos policiaes (Av. n. 127 de 19 de abril de 1872);

Considerando que não ha disposição alguma, que torne as autoridades do art. 47 do decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871 as unicas competentes para o preparo d'esses processos; pelo contrario, do art. 3.º da lei n. 2033 de 20 de setembro d'aquelle anno e art. 15 do citado decreto, se evidencia claramente que á respeito subsistem as antigas attribuições dos juizes municipaes (Dir. vol 7.º, pag. 368 e 369);

Considerando que o logar da culpa, nos crimes de abuso de liberdade de imprensa, é aquelle, em que se dá a distribuição do jornal, por mais de 15 pessoas (art. 2.º do decreto de 18 de março de 1837 e dr. Ferreira Vianna, commentario ás leis do processo criminal);

Considerando que, por força da marcha estabelecida nos arts. 47 e 48 do decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871, para os processos policiaes, cabia ao réo apresentar sua defesa escripta ou dicta-la para o escripto escreve-la, depois que lhe foi lida pelo juiz a queixa e juramentada a parte ou seu procurador, ou por occasião do interrogatorio, ou no prazo de 12 horas concedido para fazer suas allegações;

Considerando que a disposição da ultima parte do art. 53 do referido decreto n. 4824 acerca da concessão do prazo de tres dias para o réo juntar documentos ou justificações, é tão somente applicavel e referente aos crimes communs, e não aos policiaes, cujos processos são de natureza especial e summaria, segundo se depreheende dos arts. 47 e 53 do mesmo decreto;

Considerando que o facto de não ter o réo apresentado sua defesa, em nenhuma das occasiões proporcionadas, não pode ser erigido em motivo, de nullidade do processo, sob pretexto de ter lhe sido negado o prazo de tres dias, visto como esse facto é unicamente filio da vontade do réo ou de seu illustre advogado, que não quiz apresentar defesa;

Considerando que a exhibição do autographo do escripto, a que se refere a queixa, foi regularmente feita, porquanto é o impressor do jornal pessoa conhecida, e aquelle, cujo nome se acha impresso em sua derradeira pagina, como é doutrina sustentada por eximios criminalistas;

Considerando que quando mesmo a doutrina exposta não fosse a mais corrente nas lides do fóro criminal, não seria isto irregularidade substancial, que podesse annullar o feito;

Considerando que o abuso de comunicação do pensamento pela imprensa é um crime, que é punido pelas leis criminaes;

Considerando que o réo, fazendo como fez imprimir na «Epoca», n. 114, de 12 de meiz proximo findo, o escripto annexo á fs. 22 dos autos, contendo expressões injurias contra a pessoa do autor, commetteu aquelle crime, visto ter sido o predicto jornal distribuido, nesta cidade, por mais de 15 pessoas (art. 230 e 236 do cod. crim.);

Considerando que, pela imprpresso e distribuição do citado artigo injurioso, tornou-se o réo o unico responsavel, em face da lei penal (art. 7.º do cod. crim.); sendo o autographo revestido das solemnidades legais, pelo que foi aceito;

Considerando que o facto da distribuição, condição essencial do delicto de abuso de liberdade de imprensa, está, no caso vertente, provado com o depoimento de duas testemunhas, constante de fs. 40 e 41;

Considerando que as expressões, de que faz menção o escripto alludido na queixa—*si ainda não é de todo livre, não seja escravo; não tenha o instincto da bajulação e da falsidade*, além de outras muitas, ali tambem mencionadas, envolvem injurias, porque, por meio d'ellas, o réo imputa ao autor vicios ou defectos, que o expõem ao odio e desprezo publico, ferindo-o naquillo, que tem de mais sagrado, e havendo o autor demonstrado, por documentos, a regularidade de sua conducta;

Considerando que, com quanto esteja provado q' o réo commetteu o crime de injurias impressas, que lhe é imputado, todavia não estão provadas as circumstancias aggravantes especificadas na queixa, nem alguma das attenuantes, como é exigido por lei (art. 20 do cod. crim.);

Por tudo isso, e pelo mais, que dos autos consta, julgo procedente a queixa de fs. 2, e incurso o réo João Joaquim Mendes da Rocha no grau medio das penas dos arts. 237 § 3.º e 236 § 2.º, 3.º e 4.º do cod. crim., e o condemno á quatro mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo e nas custas.

Theresina, 6 de julho de 1880.

Joaquim Antonio dos Santos.

Os tres medicos.

Ainda insistiu o jornal conservador na questão dos tres medicos.

Si não fosse o dever que temos de esclarecer a opinião publica sobre a realidade dos factos, certo não volveriamos ao assumpto.

Desde, porém, que o contemporaneo declarou q' nós nos enganamos ou quizemos propositalmente enganar-o, quanto ao n.º de praças, de que se compõe a companhia de infantaria d'esta provincia, não podemos deixar de oppôr formal contra-dicta á sua replica.

Quando declaramos em nossa primeira resposta que o n.º de praças d'essa companhia excedia á 53, aventuramos uma proposição verdadeira.

O collega é que enganou-se ou quiz enganar-nos. Não costumamos alterar a verdade. No desempenho da nobre missão de encaminhar a opinião e o governo, procedemos sempre com sinceridade e bndade, expondo os factos, como elles são, e já apreciando-os em face dos legitimos principios.

Veja e leia os dois avisos do Exm. sr. ministro da guerra, datados de 8 de agosto de 1879 e 24 de abril do corrente anno, os quaes em seguida publicamos, para que fique convencido—de que tivemos razão, quando affirmamos por este jornal—que o n.º de praças d'aquella companhia era actualmente superior á 53.

No primeiro dos citados avisos o Exm. sr. ministro limitou esse n.º á 100; e no segundo elevou-o á 264, approvando, por conveniencia do serviço publico, a conservação das praças aggregadas e addidas á referida companhia; pelo que é este o n.º de praças da mesma presentemente; sendo, effectivas 54, aggregadas, 196, e addidas 14.

Portanto, vê o collega que tres medicos não são demais para a companhia de infantaria do Piahy, que se compõe de 264 praças; pouco importando que não sejam todas effectivas, uma vez que as aggregadas e as addidas, são tratadas do mesmo modo que aquellas.

Alem do que, existem outras razões de utilidade publica, como por exemplo, nos casos de epidemia, o governo contará sempre, com facultativos por preços modicos; razões que ainda justificão a conservação d'aquelle n.º de medicos na companhia de linha.

Quanto á parte offensiva do artigo, a que respondemos, não tomamos d'ella conhecimento.

Ministerio dos negocios da guerra.—Rio de Janeiro 28 de agosto de 1879.—Hm. e exm. sr. Declaro a V. Exc., para seu conhecimento e em resposta ao seu officio n. 270 de 9 de julho ultimo, que devem vir para esta corte, para terem destino as praças da companhia de infantaria dessa provincia q' excederem o n. de 100.—Depos guarde a V. Exc.—Marquez do Herval—Sr. presidente da provincia do Piahy.

Ministerio dos negocios da guerra.—Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1880.—Hm. e exm. sr. —Accuso o recebimento de seu officio n.º 9 de 13 de ferreiro ultimo e fico inteirado do que

comunicou a este ministerio sobre a necessidade de conservar-se nessa provincia as praças aggregadas e addidas a respectiva companhia de infantaria.—Deos guarde a V. Exe.—Barão Homem de Mello.—Ao sr. presidente da provincia de Piahy.

Resgate de apolices e operação de credito.

Acaba o Exm. sr. dr. Firmino de Souza Martins de praticar dois actos, que, sobretudo, constituem um bello padrão de gloria para sua benéfica administração.

S. Exc., no louvavel empenho de melhorar o nosso estado financeiro, mandou resgatar apolices, no valor de 28 contos; por isso que havia no cofre cerca de 70.

D'esta arte ficou reduzido a 92 contos o debito da provincia, consistente em apolices, a respeito das quaes tambem S. Exc., usando da facultade, que lhe outorgou a assemblea legislativa, fez uma importante operação de credito, conseguindo, pelo seu patriotismo e dedicação á causa publica, reduzir a 6 os juros de 10%, que estava pagando a provincia. Para isso emittiu apolices de 100,000 até aquelle valor.

Estes dois actos, praticados pelo distincto vice presidente, são de grande alcance financeiro; por quanto reduzido, como ficou o n.º de apolices, pelas quaes se pagava 10%, e com a modificação d'esse premio para 6%, das apolices novamente emittidas, acreditamos que o Piahy, em breves dias, resgatará totalmente o seu debito, que apenas monta a 120 contos, pouco mais ou menos, inclusive o empréstimo contrahido com o Banco do Brazil, do qual ainda resta pagar-se vinte e poucos contos.

E' fora de duvida que temes feito muito. Ha tres annos á esta parte, estava a provincia onerada com um enorme deficit, que ascendia á quatro centos e tantos contos. Em quanto que hoje esse deficit está reduzido a 120!

E' que as ultimas administrações, inspiradas em sentimentos de verdadeiro patriotismo e economia dos dinheiros da provincia, hão convergido suas vistas, principalmente, para esse importantissimo ramo do serviço publico, tomando aquellas medidas, que as circumstancias aconselham.

Prosiga o honrado sr. dr. Firmino Martins na gloriosa senda, que encetou, procurando melhorar, semo restabelecer as finanças provinciales.

Será um relevantissimo serviço, por causa do qual o Piahy agradecido, bem dirá sempre o nome do seu illustre administrador.

A PEDIDO.

Como em todas as localidades da provincia, nesta comarca o furto de gado tomou um desenvolvimento espantoso, mormente de 1877 para cá.

Durante o terrivel biennio da secca, attingira elle ao seu auge talvez por não ter tido a devida punição.

O abuso chegou a um extremo tal, que os fazendeiros soffriam calados e não denunciavam, convictos da impunidade dos saltadores: porem mais animados se mostram, depois que fora nomeado delegado deste termo, o capitão Manoel Francisco Moreira, cavalheiro de principios austeros e amante da justiça, começaram então a arcar contra taes vandalismos, encontrando sempre da parte delle a energia e circumspecção precisa para a consecução de seus fins, e inteira justiça por parte do juiz de direito da comarca dr. Martins Pereira.

Por minha vez sciente dos bons desejos das autoridades em reprimir taes furtos, resolvi de combinação com meus irmãos denunciar d'uma quadrilha de ladrões, que ha tempos estava acabando os gados de nossa fazenda—Virissimo o Gamelleira. De facto, a queixa por mim dada contra o chefe dessa quadrilha e tres filhos deste é entregue a promotoria representada na pessoa do distincto dr. Arlindo Nogueira, que apresentou a com brevidade necessaria, o processo correu os seus tramites legais; os ladrões foram como era de suppor (visto terem depos-

to quatro testemunhas de vista) pronunciados pelo então juiz municipal capitão José Rodrigues Ferreira, sendo o despacho de pronuncia sustentado pelo dr. juiz de direito.

Achava-se o processo nesse pé, quando retirou-se para a corte o dr. Martins Pereira, assumindo a vara de direito o juiz municipal dr. Accioli Lins.

Convem não esquecer que esses celebres amigos da propriedade alheia, que foram por mim denunciados, eram protegidos por alguns politicos conservadores da Parnahiba, destacando-se d'entre elles o capitão Simplicio José de Seixas, advogado da defesa, que julgando a causa mal amparada, procurou expor-me aos olhos do publico como um perseguidor, afim de por este meio captar a benevolencia do juiz; e le feito com a retirada do dr. M. Pereira, os protectores crear um nova alma e tiveram mesmo o sans façon de propalarem, que contavam como certa a absolvição dos criminosos!

Nada disso, porem, me atemorizava, porque no dr. Accioli via eu um juiz recto e isento de paixões partidarias; e convicto de sua imparcialidade que poderia eu temer em um processo em que deposeram quatro testemunhas de vista?

Nada absolutamente nada!

Grande foi portanto a minha surpresa e maior a desillusão, quando dois dias depois de submittidos os réos a julgamento, li e reli a sentença definitiva desse magistrado, dando-os por absolvidos e consequentemente innocentes de taes crimes! Ter-se-hia s. s. deixado-se convencer pela logica de ferro do advogado da defesa? Não sei, o certo, é ter s. s. entendido de justiça mandal-os soltar: tanto peor para a sociedade que continuará sob a pressão desses sicarios.

Ao terminar, cabe-me agradecer ao capitão Simplicio de Seixas as amabilidades, que a meu respeito estampara nos seus celebres prooivas. Em um d'elles disse s. s. que eu sujeitei a velhos maiores de 70 annos aos rigores da fome e sede!! Que inverdade! S. S. é realmente fertil em commentarios levianos!

Fique s. s. sciente de que taes factos não se deram e permita que anteponha ao seu aranzel e inexactidões a minha negação.

Não desço a defender-me de todas as increpações do nobre advogado, porque sou bastante conhecido na localidade em que resido.

Que os denunciados são ladrões é publico e notorio nesta comarca, e s. s. bem o sabe.

Escrevendo estas linhas o meu fim é: protestar do alto da imprensa contra a injustiça, de que fui victima, porque os meus bens n'aquellas fazendas continuão a mercê desses sicarios.

Frederico Pires de Sampaio.

Burity dos Lopes 26 d'agosto de 1880.

Um voto de gratidão

Tendo de retirar-me desta cidade para a villa de S. Philomena, onde sou residente, venho primeiro dar uma pequena demonstração de minha gratidão aos Srs. capitão Joaquim Antonio dos Santos e tenente Livino Monteiro de Oliveira Lima, pelo acolhimento que dos mesmos Srs. tive, e por serviços que se prestaram fazer-me.

Com relação ao Sr. capitão Joaquim Antonio, declaro que, não traçou elle com indiferença as recommendações que á meo favor lhe fizera o Sr. coronel José Lustosa da Cunha, visto como tomando parte em minha causa, se pre tou, como já disse, a fazer-me alguns favores. E, conquanto fosse isto devido á este mo-

tivo, pela minha vez venho lhe manifestar-me o meu agradecimento; offerecendo-lhe os meus pequenos serviços na referida villa ou em qualquer parte em que me ache.

Relativamente ao Sr. tenente Livino Monteiro de Oliveira Lima, tenho a declarar que, em virtude das maneiras obsequiosas com que usou tratar-me durante o tempo em que demorei-me nesta capital, forçoso me é vir á imprensa dar um manifesto testemunho de minha gratidão, embora em linguagem meramente tosa, e desalinhadas phrases.

Sim, sem as necessarias habilitações não me é permitido expender os meus sentimentos de um modo satisfatorio, como desejava, mas não sendo os preambulos que fazem ideiar-se um juizo em toda a sua plenitude, animo-me á apresentar estas obscuras palavras, mas esplendidas em seu assumpto; pois as causas que derão lugar a esta minha asserção são tão naturaes, quanto accessiveis ao entendimento de todos.

Entretanto, não eramos ainda conhecidos, quando aqui cheguei, e nem tão pouco, á elle vim recommendado de pessoa alguma: suas qualidades são taes, que mesmo assim o supradito cavalheiro não se poupou de offerecer-me o seu prestimo, e de fazer-me favores importantes, tanto mais pela franqueza com que sempre procedeu.

Lhe fui franco, em revelar-lhe minhas circumstancias, (por offerecer-se occasião) qual á de um homem baldado de recursos; não obstante, elle persistio constante em seus principios.

Ja se vê pois que tenho razão de trazer em publico o nome do distincto cidadão, tanto mais por que tenho conhecido suas qualidades não só no que me diz respeito, mas tambem á outros muitos desta cidade, com quem o vi tratar. Aproveitando o ensejo, ainda a diante alguma couza, com referencia ás qualidades do mencionado tenente Livino, se bem que aos habitantes desta praça não sejam estranhas. E' elle, pois dotado de meritos pessoas, sendo regular tanto em sua vida particular como publica, seguindo-se d'ahi gosar da elevado conceito, não só pelas classes ricas como pobres pois é o que tenho conhecido durante os dias que com elle tenho convivido.

Nas funções do emprego que occupa o nobre piahyense, desempenha cabalmente o seu papel; pois não só tenho razão pelo que tenho testemunhado, como igualmente foi patente pelo relatório dos membros da companhia de navegação fluvial do rio Paraahyba, apresentado por occasião de sua assemblea geral de 29 do preterito, onde então me achava.

Sendo portanto seus sentimentos enobrecidos, não é por falta de boas qualidades, que não está elle altamente collocado, e é somente por não possuir riqueza, como, infelizmente succede em nosso paiz; porque, do contrario estava elle em elevada posição.

Assim, pois, manifestando-me, peço ao nobillissimo piahyense que aceite os meus sinceros votos de agradecimento, e o publico se digne desculpar-me, por ousar-me inhabilitadamente vir ás columnas da imprensa; pois impellido por uma doce sensação, não pude deixar de assim proceder. «Quod natura dat, nemo negare potest».

N'aquella villa ou onde quer que me ache, offereço ao referido comprouvinciano, o meo fraco prestimo, do qual pode dispor, devendo contar com um amigo que o saberá distinguir, e, presar-me-lhe, se encontrar occasião em que o possa ser util e provar minha gratidão.

Theresina 16 de setembro de 1880.
Pedro Avellino de Freitas.

Discurso.—Pelo nosso distincto amigo exm. sr. dr. José Basson de Miranda Ozorio foi proferido na camara temporaria um importante discurso, por occasião da discussão do orçamento da agricultura.

S. Exc., que anheia o engrandecimento de sua provincia natal, e reconhece ao mesmo tempo que o futuro della depende do desenvolvimento da navegação do rio Paraahyba, justificou cabalmente uma emenda almeada á consignação de verba no orçamento, para ser applicada á desobstrucção das cachoeiras d'aquelle rio.

E' uma medida de grande interesse e importancia para o Piahy, e por isso mesmo foi já approvada pela camara dos srs. deputados.

Partidarios da idéa do desenvolvimento da navegação a vapor do rio Paraahyba, fazemos ardentes votos para q. no senado tenha igual sorte a emenda apresentada pelo illustre deputado piahyense.

No seguinte n.º transcreveremos em nossas paginas o interessante discurso de S. Exc.

Viagem.—A's 6 horas d'amanhã do dia 16 partiu o exm. sr. dr. Firmino de Souza Martins á bordo do vapor «Conselheiro Paranaíba» para a cidade do Amarante e dali até Oeiras.

No mesmo vapor embarcarão o sr. chefe de policia Jesuino José de Freitas, e sua exm.ª familia.

S. Ex. o sr. dr. Firmino levou em sua companhia o seu digno filho Ramundo de Souza Martins, ha pouco chegado do Maranhão, e o sr. amanuense da secretaria do governo Francisco Gonçalves Meirelles Filho.

Desejamos aos illustres viajantes prospera jornada.

Noticias da Corte.—O ultimo correo de Caxias foi portador das seguintes:

Continua firme a situação e o gabinete muito considerado.

Foço prorogadas as camaras até 20 do corrente; depois do que serão ellas convocadas, para discutir-se e votar se a lei eleitoral.

Consta que será nomeado o dr. João Florentino M. de Vasconcellos para a vara de capellas e provedoria do Maranhão, lugar que era occupado pelo nosso illustre amigo dr. Freitas.

Foi nomeado chefe de policia da corte o dr. Correia de Menezes.

Para a 1.ª vara civil da corte foi nomeado o nosso illustre amigo dr. Serafim Muniz Barreto, a quem felicitamos.

Na camara dos deputados o dr. J. Nabuco proferiu um eloquente discurso, em que pediu fosse marcado o prazo de 10 annos para acabar com a escravidão.

Será nomeado presidente da relação do Maranhão o desembargador João Caetano Lisboa.

Camara dos deputados.—Em reflecção do que disse o collega da «Epoca», em editorial do 11, acerca do incidente havido ultimamente na camara, entre os deputados, José Mariano e A. Siqueira, trasladamos do «Liberal» de Alagoas os seguintes trechos:

«Em nada semelhante occorrendo desacredita a situação; e se com effeito esses incidentes desmoralissem a situação, nenhuma mais abrida deveria ter sido do que a do gabinete de 7 do março presidido pelo sr. visconde do Rio Branco.

«Ha de lembrar-se o «Diario» dos abraços dados entre os deputados João Manoel e Belisario, no limiar do parlamento, em cujo lugar teve a palavra o calabrote!

Porque é tão esquecido o «Diario»?

«Qual foi a camara que, mais espectaculos deu, que a do sr. Rio Branco, na emancipação do ventre?

«Esquece-se o «Diario» que o recinto da camara fora então convertido em campo de gladiadores, em que arrancado se balagstres e, armados deste modo, alguns deputados, acommetido-se de dentes serrados?

«Na nossa situação não chegamos ainda a esse estado e já-nos chegaremos».

Harmonia theosinense.—E' esta a denominação com que n'esta capital acaba de installar-se entre os artistas uma associação de socorros mutuos.

Foi um passo grandioso dado por essa laboriosa classe de nossa sociedade, que, por tal forma, proporcionou aos seus irmãos meios de beneficencia.

Oxalá perdure por longos annos tão util instituição; e acreditamos que assim succedera, em vista das salutares disposições dos respectivos estatutos, que já foram approvados por s. ex. o sr. vice-presidente da provincia.

Missa.—O nosso distincto amigo major Francisco da Rocha Falcão mandou rezar uma no dia 14 ás 6 horas d'amanhã na igreja do Amparo, em suffragio da alma de sua digna irmã a Exm.ª sr.ª D. Beatriz de Moura Falcão, esposa de nosso estimado amigo Odorico Sival de Moura, da cidade de Caxias.

Oração foi assistido por todos os parentes da finada, aqui residentes.

Chegada.—Chegou do Pará o nosso estimado amigo capitão Miguel Borges, a quem contemplamos pela sua boa viagem.

Jubilacão.—Por acto de 13, foi jubilada a professora publica de Jaiçós L. Antonia Rosa Dias de Freitas, que contava 21 annos de magisterio; foi um acto de justiça.

Nomeação.—Por acto de 15 foi nomeada, para reger interinamente a cadeira de 1.ª lettras do sexo feminino da villa de Jaiçós, D. Anisia Almeida de Freitas; visto ter sido jubilada a respectiva professora.

Junta municipal.—Está funcionando presentemente a d'esta capital.

Jury.—Foi convocada para o dia 18 de outubro vindouro a 3.ª sessão do jury do termo d'esta capital.

Fallecimento.—Falleceu no termo dos Humildes, victima de sarampo, o capitão Zacharias Campello da Fonseca, membro importante do partido conservador.